DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de abril de 2018 | Ano II | Edição nº 71 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aviso de Licitação	3
Impugnação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Avenida Champagnat, 333
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018, que tem por objeto a ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE 03 (TRÊS) LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL DE BRODOWSKI– SP, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada pela empresa: ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.955.054/0001-20, no valor de R$ 246.100,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cem reais). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski, 25 de Abril de 2018. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório do TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E VALORIZAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMAS ANEXOS, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada pelas empresas: SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ nº 34.023.887/0001-55, no valor de R$ 247.498,95 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski, 25 de Abril de 2018. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E PINTURA, DESTINADOS A DIVERSAS MANUTENÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada pelas empresas: BARTOLOMEU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 48.524.219/0001-16, no valor de R$ 724.625,27 (setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos); A L BARTOLOMEU CONCRETO E ARGAMASSA, CNPJ nº 13.287.615/0001-92, no valor de R$ 113.469,50 (cento e treze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); PEDRO DA SILVA LEONELO, CNPJ nº 14.197.964/0001-86, no valor de R$ 20.556,57 (vinte mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 10.350.473/0001-72, no valor de R$ 141.018,21 (cento e quarenta e um dezoito reais e vinte e um centavos); MORAES E PIVA TINTAS LTDA, CNPJ nº. 19.849.459/0001-92, no valor R$ 70.323,74 (setenta mil trezentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski, 25 de Abril de 2018. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL EM COPOS, GARRAFAS E GALÃO, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada pela empresa: COMÉRCIO DE BEBIDAS ANUNCIATO & BOCALOM LTDA - ME, CNPJ nº 01.430.670/0001-00, no valor de R$ 43.797,00 (quarenta e três mil setecentos e noventa e sete reais). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski, 25 de Abril de 2018. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP, ficam convidados os interessados a participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 11/05/2018 às 09h00 na Secretaria de Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 25 de abril de 2018. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, ANIMAIS PEÇONHENTOS, CARAMUJOS, RATOS, ESCORPIÕES, BARATAS, DENTRE OUTRAS PRAGAS URBANAS, ficam convidados os interessados a participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 14/05/2018 às 09h00 na Secretaria de Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 25 de abril de 2018. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018, tipo MAIOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE 02 (DOIS) LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL DE BRODOWSKI–SP, ficam convidados os interessados a participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 28/05/2018 às 09h00 na Secretaria de Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do certame. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 25 de abril de 2018. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018, tipo MAIOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO “SANTO BETETTI”, DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP, ficam convidados os interessados a participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 29/05/2018 às 09h00 na Secretaria de Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do certame. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 25 de abril de 2018. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS DE DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 16/05/2018 às 09h00 na Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do certame. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
Conforme Lei Municipal
www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

brodowski.sp.gov.br Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 25 de abril de 2018. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ÁGUA DE CIMENTO AMIANTO POR PVC DEFOFO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 17/05/2018 às 09h00 na Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do certame. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 25 de abril de 2018. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA COZINHA PILOTO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 18/05/2018 às 09h00 na Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do certame. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 25 de abril de 2018. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

Impugnação

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018
PROCESSO Nº. 030/2018

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionalizados na área de gestão pública, especificamente nas matérias relacionadas a questões orçamentárias, contábil, financeira, além de justificativas nos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, orientação e justificativas no sistema Audesp e na elaboração e acompanhamento das peças PPA, LDO e LOA.

Trata-se de recurso ofertado por Fressa, Heleno & Sousa LTDA, alegando em síntese que:

a) Edital contém exigência ilegal;

b) A exigência fere a competitividade;

Ao final requer a exclusão da cláusula editalícia constante no item 5.1.5 – Documentos complementares, alínea “a.

As alegações não procedem.

O impugnante insurge-se, basicamente, contra a falta de exigência de registro das licitantes no seguinte Conselho Profissional: CORECON.

A falta de registro no Conselho Regional de Economia (CORECON) é de se verificar que, no site do Conselho Federal de Economia (COFECON), que os economistas também são competentes para realizar alguns dos serviços objeto deste edital.

Porém, a Lei Federal nº 1.411/51, que dispõe sobre a profissão de economista, não especifica as suas atribuições. O detalhamento das atribuições dos economistas, portanto, ficou por conta do Decreto Federal nº 31.794/52, que, ao regulamentar a Lei nº 1.411/51, previu, no seu artigo 3º, em termos genéricos, as seguintes atribuições:

Art. 3º A atividade profissional privativa do economista exercita-se, liberalmente ou não por estudos, pesquisas, análises. relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos

compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos as atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.

Observe-se que, no decreto regulamentador acima citado, não consta, expressamente, a atividade de "orientação e justificativas no sistema Audesp e na elaboração e acompanhamento das peças PPA, LDO e LOA", notadamente de cunho contábil público. Referida atividade, portanto, não está prevista em normativos do COFECON. Se esses normativos, a propósito, forem analisados à luz do disposto no inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal, poderão ter sua constitucionalidade questionada, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da Apelação nº 200060000061358.

Noutro giro, após exaustiva pesquisa no repertório eletrônico de jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não encontrei nenhum julgado pertinente à matéria.

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Brodowski vem sofrendo intensa fiscalização por parte dos órgãos de controle externo (MP e TCESP), considero inapropriado exigir o registro dos licitantes no CORECON diante da matéria eminentemente contábil.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a propósito, compactua com o mesmo entendimento, conforme passagens extraídas do voto do eminente Conselheiro relator Sidney Estanislau Beraldo ao apreciar exame prévio de edital:

No que tange às exigências para comprovação da qualificação técnica e econômica financeira, a Lei de Licitações e Contratos, de igual forma, não impõe, peremptoriamente, o que deve ser requerido nos editais de licitação, mas apenas circunscreve a atuação da Administração àqueles limites, cabendo a ela, no exercício de sua competência discricionária, eleger o que melhor se ajusta ao objeto licitado.

Desta forma, considero improcedentes os reclamos acerca da ausência, no edital, de requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira. O mesmo entendimento, no entanto, não se aplica à habilitação jurídica das licitantes. O instrumento convocatório não requereu nenhum documento a ela atinente, em afronta ao artigo 4º, inciso XIII, da Lei federal nº 10.520/026, e, subsidiariamente, ao artigo 28 da Lei federal nº 8.666/93.26.

Nesse mesmo sentido, segue trecho extraído de outra decisão proferida em exame prévio de edital pelo eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo:

Inicialmente, afasto a impugnação relativa à ausência de requisição de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa licitante. O artigo 30 da Lei federal nº 8.666/93, ao estabelecer tal exigência, não impõe, peremptoriamente, o que deve ser requerido nos editais de licitação, mas apenas circunscreve a atuação da Administração àqueles limites, cabendo a ela, no exercício de sua competência discricionária, eleger o que melhor se adéqua ao objeto licitado. Neste sentido, foi o entendimento consignado pelo e. Tribunal Pleno, em sessão de 30-10-2013, nos autos dos processos TC- 1490.989.13-4 e TC-1495.989.13-9, de minha relatoria: "Por fim, considerando que a lei prevê que a documentação de qualificação técnica "limitar-se-á a", não reconheço flagrante ilegalidade no fato de a Administração ter se limitado a exigir prova de qualificação técnico-operacional".

Para robustecer ainda mais esse entendimento, convém reproduzir as palavras do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho ao apreciar representação contra edital de licitação:

As exigências de qualificação técnica operacional e profissional estão inseridas no exercício do poder discricionário da Administração Pública; deste modo, cabe ao ente promotor do certame sopesar, diante da natureza do objeto licitado, a escolha da qualificação que as interessadas licitantes deverão demonstrar como prova de que possuem condições de executar o objeto, o que vale dizer, que há presunção de que o sujeito dispõe de conhecimento e habilidade técnica para executar satisfatoriamente a futura contratação. Não cabe a esta Corte, salvo em contrariedade à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/93, adentrar ao mérito discricionário do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
Conforme Lei Municipal
www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

agente público para determinar a exclusão ou ampliação das comprovações da capacidade técnica profissional ou operacional, que, diante do Edital, são as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações futuramente pactuadas.

O Objeto da presente licitação, conforme consta no Edital ora impugnado, é a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão pública com ênfase em contabilidade publica, e não, os "serviços semelhantes" mencionados na impugnação. Os serviços mencionados pela impugnante são referentes ao empenho nº 4225, de 28 de maio de 2014, cujo objeto era "serviços de consultoria e assessoria, capacitação controle interno, financeiro da prefeitura", porém ressalta-se que o referido empenho foi anulado, sem sequer pagamento (Documento 1).

Alega a ora impugnante que o edital restringe a participação, ao exigir a certidão de regularidade da pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade. Todavia, tal exigência é totalmente pertinente e relevante, não se configurando a o caso de vedação apontado no artigo 3°, § 1°, inc. I, da Lei nº 8666/93, comentado pelo Prof. Marçal Justen Filho.

O dispositivo não significa, porém vedação a clausulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por especificas pessoas. Veda-se clausula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse publico, nenhuma irregularidade existira em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a clausula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Alias, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF (... o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações). (...)

A Lei reprime a redução da competitividade do certame derivada de exigências desnecessárias ou abusivas.

Hely Lopes Meirelles, citando Carmem Lucia Antunes Rocha (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p.86), assim leciona:

Sem duvida, pode ser chamado do principio da proibição de excesso, que, em ultima analise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Publica, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa. Registra-se, ainda, que a razoabilidade não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgado ou do interprete, mesmo porque "cada vontade tem uma razão de ser.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. São Paulo: Editora Atlas, 2002, p.80) ensina:

Trata-se de principio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações a discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, a Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Brodowski, julgam improcedente o recurso administrativo interposto por Fressa, Heleno & Sousa LTDA e via de consequência válida o prazo será mantido, conforme prevê o art. 21, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, uma vez que a alteração não afetou a formulação das propostas, ficando mantida a data de abertura do presente certame para 26/04/2017, às 09h00min. Brodowski, 25 de abril de 2018. Paula Cristina Magni – Presidente da Comissão de Licitações

Vistos. Etc.

Mantenho a respeitável decisão da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Brodowski referente Processo nº. 030/2018 – Tomada de Preço nº. 005/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionalizados na área de gestão pública, especificamente nas matérias relacionadas a questões orçamentárias, contábil, financeira, além de justificativas nos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, orientação e justificativas no sistema Audesp e na elaboração e acompanhamento das peças PPA, LDO e LOA. Brodowski, 25 de abril de 2018. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.